



## DELIBERAÇÃO CBH RIO DAS VELHAS Nº 03, de 30 de março de 2015

**Ad referendum do Plenário**  
(Aprovada em Plenário em 13 de maio de 2015)

*Aprova os Processos de Outorga nº 11.205/2013, 11.206/2013 e 11.207/2013 – contenção de sedimentos e drenos de fundo sob PDE. Mina de Abóboras-Complexo Vargem Grande - Requerente Vale S.A.*

**O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas**, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a competência dos comitês de bacia hidrográfica de aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31 de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando que o CBH Rio das Velhas, em sua 53ª Reunião realizada em 10 de fevereiro de 2010, deliberou pela manutenção da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC como instância de apoio ao Comitê, no que se refere a continuar prestando assessoria técnica e em especial, analisar e emitir parecer sobre os processos de outorgas, previamente à apreciação do Plenário, conforme atribuição estabelecida pelo Regimento Interno da CTOC, aprovado pelo Comitê em sua 35ª reunião ordinária, em 25 de agosto de 2006;

Considerando o resultado da reunião da CTOC do CBH Rio das Velhas realizada em 13 de março de 2014, com participação da Equipe Técnica da AGB Peixe Vivo;

**DELIBERA ad referendum do Plenário:**

**Art. 1º** Pela **aprovação** dos Processos de Outorga de grande porte nº 11.205/2013, 11.206/2013 e 11.207/2013 – contenção de sedimentos e drenos de fundo sob PDE. Mina de Abóboras, Complexo Vargem Grande. Município de Nova Lima, bacia Córrego dos Trovões, incluídas as recomendações estabelecidas no anexo único desta Deliberação.

**Parágrafo único.** Conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de relatório técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Belo Horizonte, 30 de março de 2015.

  
**Marcus Vinicius Polignano**  
Presidente do CBH Rio das Velhas



## **ANEXO ÚNICO**

### **Deliberação CBH Rio das Velhas nº 03/2015**

#### **Recomendações aos Processos de Outorga nº 11.205/2013, 11.206/2013 e 11.207/2013 Município de Nova Lima, bacia do Córrego dos Trovões**

A partir dos encaminhamentos estabelecidos na CTOC, condiciona-se a aprovação dos Processos de Outorga nº 11.205/2013, 11.206/2013 e 11.207/2013 às seguintes recomendações:

- 1- Manifestação formal da AGB Peixe Vivo sobre as possíveis interferências dos processos de outorga supracitados com as novas diretrizes do Plano Diretor de Recursos Hídricos do Rio das Velhas;
- 2- Entendimento entre as empresas Vale e COPASA sobre os processos de outorga pleiteados;
- 3- Verificar a regularização das estruturas de contenção de sedimentos da Namisa, localizado a jusante deste empreendimento;
- 4- Manter o corpo hídrico dentro dos padrões de qualidade e quantidade de água prevista pela legislação e pelo enquadramento para o Córrego dos Trovões, afluente do Córrego Fazenda Velha.